



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

*o
que
vale é
a vida*

A CAPE



- A CAPE é uma **associação sem fins lucrativos**, fundada em **2013**, com o objetivo de oferecer a crianças e adolescentes, acompanhadas de seus familiares, **amparo e estrutura** durante o tratamento oncológico e de outras doenças não infecciosas.
- **Valorizamos a vida! Valorizamos a solidariedade!** Acreditamos em viver cada momento com dignidade, responsabilidade, ética e fé.
- O Programa de Integridade é mais um **compromisso com a solidariedade e o bom acolhimento do próximo**. Todos os nossos colaboradores e Conselheiros possuem o compromisso de exercer as suas funções com **ética, cuidado e respeito à privacidade e dignidade** do acolhido.

A CAPE



- **MISSÃO:** acolher, apoiar, amparar e proteger crianças e adolescentes em tratamento oncológico e outras doenças não infecciosas, bem como suas famílias, valorizando sempre a vida!
- **VISÃO:** ser referência por excelência e efetividade no amparo a crianças e adolescentes em tratamento oncológico e outras doenças não infecciosas.
- **VALORES:** amor, cordialidade, espírito de equipe, integridade, equidade, comprometimento e profissionalismo.

O QUE É CORRUPÇÃO?



- Não há um **conceito** universal de corrupção.
- Em linhas gerais, a corrupção pode ser entendida como o **abuso do poder a si confiado para ganho privado** (conceito utilizado pela Transparência Internacional).
- O surgimento do **discurso mundial** anticorrupção focado nas pessoas jurídicas é impulsionado a partir do *Foreign Corrupt Practices Act –FCPA* dos EUA, de 1977.
- No **âmbito internacional**, destacam-se a Convenção da OCDE de 1997 e a Convenção da ONU de 2003 (Convenção de Mérida), das quais o Brasil é signatário.

O QUE É CORRUPÇÃO?



- No Brasil, para fins de responsabilidade das pessoas jurídicas, a principal lei anticorrupção é a **Lei nº 12.846/2013** e seu regulamento **Decreto nº 8.420/2015**.
- Estados e Municípios possuem competência para editar decretos anticorrupção. Em **Belo Horizonte** o **Decreto nº 16.954/2018**, em **Minas Gerais** o **Decreto nº 46.782/2015**.
- **Diversos Estados e Municípios preveem o *compliance* como condição para assinatura de contratos administrativos.** Exemplo: Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 7.753/17), Distrito Federal (Lei nº 6.112/2018), Pernambuco (Lei nº 16.722/2019), dentre outros.

O QUE É CORRUPÇÃO?



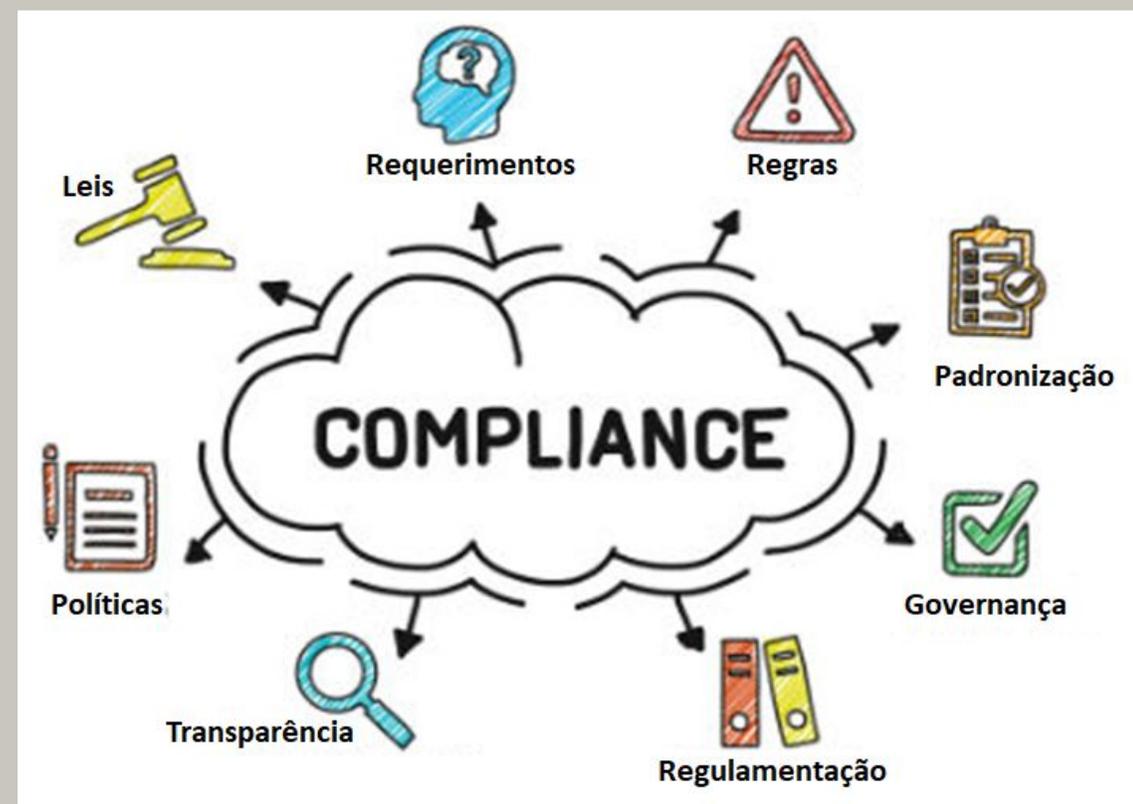
- A **Lei nº 14.133/2021** – nova lei de licitação – confere **especial valor ao *compliance***: (i) exigido para contratações de grande vulto (acima de R\$200mi), (ii) critério de desempate, (iii) critério atenuante na aplicação de sanções, (iv) condição para reabilitação após punição.
- A **Lei de Improbidade Administrativa**, o **Código Penal**, a **Lei de Lavagem de Capitais**, dentre outras, também são de observância obrigatória no combate à corrupção, principalmente para as pessoas físicas.
- O **FCPA** dos EUA e o **UK Bribery Act** do Reino Unido, apesar de serem normas estrangeiras, também devem ser respeitados em alguns programas.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE



Programa de Integridade é um **instrumento de governança** para a proteção da pessoa jurídica e seus colaboradores contra atos de corrupção, propiciando:

- Criação de **normas e procedimentos**.
- **Transparência**.
- **Fiscalização, detecção e prevenção** de riscos.
- Ganho de **eficiência e imagem** no mercado.



PROGRAMA DE INTEGRIDADE



- Principais **pilares** do Programa de Integridade:
 - ✓ Suporte da Alta Administração (*tone at the top*);
 - ✓ Contínua avaliação de riscos;
 - ✓ Código e Políticas Internas;
 - ✓ Controles Internos, investigações e monitoramento, inclusive de terceirizados;
 - ✓ Treinamento;
 - ✓ Canais de Denúncia.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA



- A CAPE **compromete-se com a conduta ética** em sua missão.
- Normas de observância obrigatória:
 - ✓ Legislação Anticorrupção
 - ✓ Lei de Improbidade Administrativa
 - ✓ Lei Antitruste
 - ✓ Marco Regulador das Organizações da Sociedade Civil
 - ✓ Código Penal e Lei de Prevenção à Lavagem de Capitais
- **Princípios:** valorização da vida, respeito ao próximo, solidariedade, ética, profissionalismo, comprometimento, cuidado, trabalho em equipe, cordialidade, amor.
- **Código de Conduta Ética é complementar às demais políticas e procedimentos internos** da CAPE que estejam em vigor.

A QUEM SE APLICA? A TODOS!



COLABORADORES INTERNOS: os empregados – assim entendidos como toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual à CAPE, sob a dependência desta e mediante salário –, os estagiários, os menores aprendizes, os membros da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

COLABORADORES EXTERNOS: toda pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, e atuem com ou para a CAPE, de maneira contínua ou eventual, incluindo seus funcionários que prestem serviços à CAPE. Também se enquadram como colaboradores externos os patrocinadores, assim como voluntários que prestem serviços gratuitos, de qualquer natureza, à CAPE.

COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO - CONSELHEIROS



- Dever de **cumprir** o *compliance* e observar a lei.
- **Garantir** e **estimular** o treinamento da equipe.
- **Liderar pelo exemplo.**
- **Envio** de mensagens periódicas para engajamento da equipe com o *compliance*.
- **Eventos comemorativos** do Código de Conduta Ética.
- **Palestras** da Alta Administração.
- Transparência.
- **Boa conduta pública** preservando a **imagem** e **reputação** própria e da instituição.



CONDUTAS OBRIGATÓRIAS



- **Compromisso** com o Código de Conduta Ética e objetivos institucionais da CAPE;
- **Conduta apropriada** no ambiente de trabalho;
- Respeito à **privacidade e proteção de dados pessoais**;
- **Sigilo e confidencialidade**;
- **Uso adequado dos recursos** da CAPE;
- Uso adequado de **internet, e-mail e mídias sociais**;
- **Comunicação assertiva**;
- **Presentes, brindes e entretenimento**: proibição de recebimento como contrapartida ou de forma habitual (mensal);
- Adequados **registros e controles contábeis**;
- **Dever de denúncia** de condutas antiéticas;
- **Dever de consulta** em caso de dúvidas.

CONDUTAS OBRIGATÓRIAS

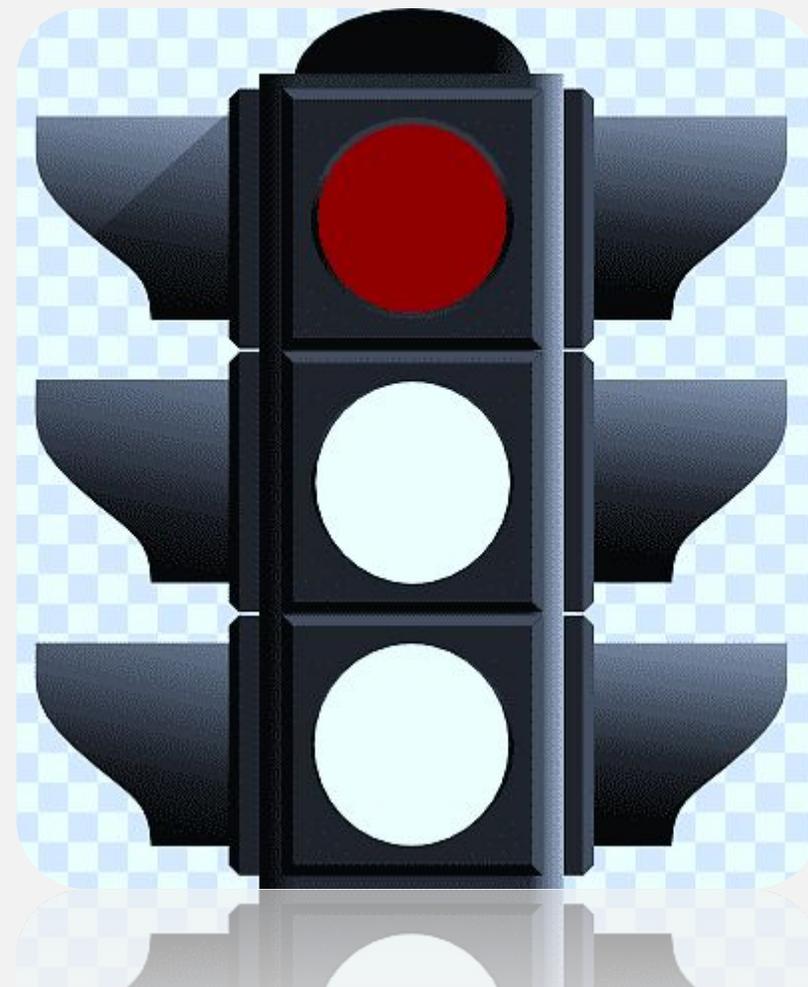


- **Perante a Administração Pública:** dever de diálogo aberto, franco e construtivo. Honestidade e atuação em conformidade com a legislação e o Programa de Integridade.
- **Comunicação com agentes públicos:** transparência, respeito aos padrões de conduta ética, agendamento prévio por instrumento formal, presença preferencial de 2 colaboradores.
- **Presentes, brindes e entretenimento a agentes públicos:** vedado, salvo quando expressamente permitido por norma expressa de cada órgão ou entidade públicos.
- **Compromisso com a comunidade.**
- Dever de participação em **treinamentos periódicos.**

CONDUTAS NÃO TOLERADAS



- **Corrupção**, inclusive entre agentes privados (corrupção privada);
- Atuação em **conflito de interesses** com a CAPE e seu fins;
- Utilização do **veículo** da CAPE para fins proibidos;
- **Porte de arma**;
- **Violência, assédio e discriminação**;
- Uso de **drogas e bebidas alcoólicas**;
- Associação ou apoio da instituição a partidos **políticos**.



RECRUTAMENTO



- **Colaboradores internos:** recrutamento baseado nas exigências da função.
- Igualdade de oportunidades, proibição de discriminação.
- Sanção por condutas vedadas.
- Fornecimento de informações sobre parentesco com agentes públicos e filiação político partidária para a prevenção de riscos de integridade.
- **Colaboradores externos:** compromisso com o Programa de Integridade da CAPE.
- Idoneidade, integridade e capacidade para o desempenho da atividade.
- Vedação de trabalho infantil, em condições desumanas ou degradantes.
- Cotação de preços com ao menos 3 fornecedores, sempre que possível.

ASSEMBLEIA GERAL E CONSELHOS

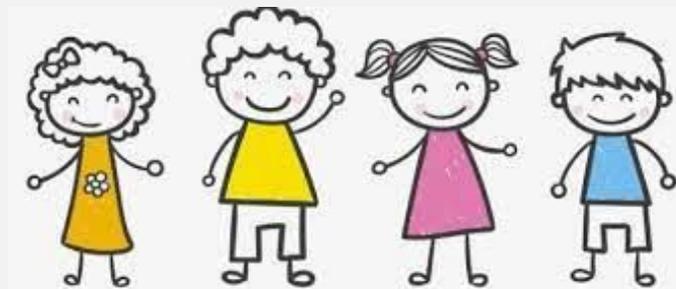


- **Proibição de remuneração de seus membros:** serviço voluntário.
- Proibição de recebimento de valor, benefício, gratificação, recebimento de verbas públicas em razão de sua função na CAPE.
- Proibição de filiação político-partidária.
- **Atuação ética em sua vida social e profissional.**
- Direito da CAPE ao **afastamento preliminar ou definitivo** de qualquer membro que exponha a instituição a riscos ou atue em desconformidade às melhores práticas de compliance.

ACOLHIDOS



- Apenas serão acolhidas **crianças ou adolescentes em tratamento em Belo Horizonte** de doenças oncológicas ou não infecciosas.
- Hospedagem em conjunto com um **familiar**, maior de idade e responsável pelo menor. Não serão aceitos familiares que possam prejudicar a segurança da instituição, acolhidos ou colaboradores.
- Encaminhamento por **instituições de saúde da capital**.
- **Preferência aos mais vulneráveis** socialmente que estejam sem condições de arcar com estadia, alimentação e transporte em durante o tratamento



DOAÇÕES E PATROCÍNIOS



- A CAPE é **instituição filantrópica**, sem fins econômicos e de caráter assistencial.
- **Doações** de qualquer natureza, **patrocínios** e outros **recursos** ou **rendas** são necessários ao fim da instituição.
- Aplicação exclusiva na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da CAPE.
- Vedada a doação direta ou indireta a colaboradores internos. Devem ser **destinadas à associação**.



TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS



- Todas as informações da CAPE estão disponíveis de forma clara e acessível no *site* da associação.
- Auditoria independente desde 2017.
- Ações de transparência: “Gestão à vista”, “números da CAPE”, “café com parceiros”, dentre outros



TRANSPARÊNCIA

A Casa de Acolhida Padre Eustáquio – CAPE é uma associação que preza pela transparência de suas ações.

Desde 2017 a CAPE é auditada por auditoria independente, através da R&R Auditoria e Consultoria, empresa especializada no Terceiro Setor e credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Acolha hoje uma criança!

<https://cape-mg.org.br/transparencia/>

CANAL DE DENÚNCIAS E RESPONSABILIZAÇÃO



- **Canal de Ética** disponível no site para o recebimento de **denúncias anônimas** sobre violações ao Programa de Integridade.



- Denúncias também podem ser feitas pelo **e-mail [ética@cape-mg.org.br](mailto:etica@cape-mg.org.br)**, com **garantia de sigilo** do denunciante e **proteção contra retaliações**.

- **Sanções** por condutas em desconformidade, após **ampla defesa e contraditório**:
 - ✓ Advertência oral;
 - ✓ Advertência por escrito;
 - ✓ Suspensão não remunerada;
 - ✓ Demissão por justa causa;
 - ✓ Cessação do vínculo, trabalhista ou não, com a CAPE.



CASA DE ACOLHIDA
PADRE EUSTÁQUIO

Redes Sociais

Siga a cape nas redes sociais:



Faça sua doação!

Contatos

☎ (31) 3401-8000

📞 (31) 98896-5593

✉ cape@cape-mg.org.br

🏠 Alameda Ipê Branco, 28

São Luiz - Belo Horizonte

MG - 31.275-080

Localização



Adicione aos contatos

